

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Portaria nº 92 de 09 de julho de 2024

Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGATIC aplicável aos ativos tecnológicos da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 114-A da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020 e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4 de 09 de janeiro de 2023, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) da SETIC, especialmente seu Capítulo VII que trata sobre a gestão e classificação de ativos tecnológicos de propriedade da SETIC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGATIC, com a finalidade de garantir a gestão correta e eficiente dos ativos tecnológicos da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins do disposto esta PGATIC abrange:

I - todos os colaboradores da SETIC: servidores estatutários ou comissionados, estagiários, serviços de terceiros ou indivíduos que direta ou indiretamente utilizam ou suportam os sistemas, infraestrutura, dados ou informações da SETIC; e

II - todos os processos e procedimentos que assegurem a Gestão de ativos tecnológicos, tragam o efetivo retorno e alinhamento com as estratégias da SETIC.

Art. 3º São objetivos desta PGATIC:

I - definir padrões para que os ativos tecnológicos sejam identificados e classificados;

II - definir responsabilidades para a devida Gestão dos ativos tecnológicos, visando a aquisição, rastreabilidade, conformidade, sustentabilidade e melhoria contínua, contemplando todo o ciclo de vida dos ativos;

III - assegurar a utilização e execução dos ativos tecnológicos estritamente autorizados; e

IV - orientar, por meio de suas diretrizes, todas as ações de gestão, para reduzir riscos e garantir a integridade, sigilo e disponibilidade dos ativos tecnológicos.

Art. 4º Os ativos tecnológicos devem ser usados estritamente para fins de trabalho e os interesses do Estado e da comunidade.(Art. 27, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC).

Art. 5º A gestão de ativos tecnológicos deve interagir com a Gestão Patrimonial.

§ 1º A Gestão Patrimonial, é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.041/19, através das atividades da gestão apresentadas em seu art. 15.

§ 2º O processo de Gestão Patrimonial da SETIC, é de responsabilidade da Gerência de Patrimônio (GAP).

§ 3º Os ativos tecnológicos devem ser inventariados e documentados e esse registro deve ser mantido em uma base de dados gerenciada de forma centralizada e atualizada.

Art. 6º A Gestão dos ativos tecnológicos deve ser realizada de forma a garantir:

I - a disponibilidade dos recursos dos ativos tecnológicos, de acordo com as necessidades dos usuários e das atividades da organização;

II - a segurança dos recursos dos ativos tecnológicos, protegendo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações e sistemas;

III - a sustentabilidade dos recursos dos ativos tecnológicos, evitando desperdícios e garantindo a otimização do uso de recursos; e

IV - a conformidade com a legislação e normas aplicáveis à Gestão de ativos tecnológicos.

Art. 7º Os ativos tecnológicos devem ser monitorados para garantir seu funcionamento adequado e fornecer informações para o gerenciamento de capacidade e demanda, para remanejamento e descarte. (Art. 27, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC).

Art. 8º Equipamentos, tráfego de rede, hardware, softwares de terceiros e sistemas pertencentes a SETIC poderão ser auditados com o objetivo de manutenção preventiva e segurança. (Art. 28, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC).

Art. 9º Todos os ativos tecnológicos da SETIC serão identificados e classificados quanto à sua importância e criticidade, contendo as informações que ajudem a assegurar a sua proteção efetiva: nome do ativo, proprietário, custodiante, patrimônio, localização, cópia de segurança, criticidade, dentre outros específicos. (Art. 30, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC).

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 10. A presente PGATIC tem como fundamentos as seguintes referências legais e normativas:

I - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - Instrução Normativa Estadual nº 1/2022/CGE - Política de Privacidade Estadual;

III - Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

IV - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

V - Decreto Federal nº 9.637 de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;

VI - Lei Complementar Estadual nº 68, de 09 de dezembro de 1992 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia;

VII - Decreto Estadual nº 9.832 de 12 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Comitê Gestor da

Segurança da Informação;

VIII - NBR/ISO/IEC 27001/2022 - Estabelece os elementos de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

IX - NBR/ISO/IEC 27002/2022 - Institui o Código de Melhores Práticas para Gestão de Segurança da Informação;

X - NBR/ISO/IEC 27005:2008 - Diretrizes para o gerenciamento dos riscos de Segurança da Informação;

XI - Cartilha de Segurança para Internet, desenvolvida pelo CERT.br, mantido pelo NIC.br, com inteiro teor em <http://cartilha.cert.br/>; e

XII - Instruções Normativas do Departamento de Segurança da Informação (DSI) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR): NC 01, 02, 03, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19.

Art. 11. Para os efeitos desta PGATIC, serão utilizados os conceitos e definições do Glossário de Segurança da Informação do Departamento de Segurança da Informação - DSI do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, instituído pela Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 01/10/2019, edição 190, seção 1, página 3, e disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-93-de-26-de-setembro-de-2019-219115663>.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE ATIVOS

Art. 12. Os ativos tecnológicos podem ser divididos nos seguintes grupos:

I - ativos de hardwares: Equipamentos que compõem os recursos de TIC, como computadores, notebooks, dispositivos móveis, servidores, storages, switches, roteadores, impressoras, pontos de acesso, mídias removíveis, equipamentos de comunicação e conectividade, entre outros e suas respectivas instalações;

II - ativos de softwares: Máquinas virtuais, sistemas, programas, banco de dados e utilitários desenvolvidos ou adquiridos para serem utilizados nas atividades técnicas e administrativas da SETIC; e

III - ativos de informação: Dados armazenados em banco de dados e servidores de arquivos, que podem ser processados para gerar a informação necessária para ações de estratégia institucional.

CAPÍTULO IV DO CICLO DE VIDA

Art. 13. O processo de Gestão dos ativos tecnológicos, deve levar em consideração as fases do ciclo de vida dos ativos de TIC:

I - planejamento: alinhamento com o plano estratégico da instituição. Esta fase envolve a revisão dos ativos já em uso e análise da necessidade e do custo de novas aquisições;

II - aquisição: definição de especificações, fornecedores e contratos;

III - implantação: configuração, instalação e distribuição dos ativos adquiridos;

IV - gerenciamento: controle, monitoramento e manutenção dos ativos; e

V - descarte: processo de desfazimento de ativos por motivos de obsolescência, inservibilidade ou excedência.

CAPÍTULO V MAPEAMENTO DO INVENTÁRIO

Art. 14. O registro dos ativos tecnológicos resultante do processo de mapeamento deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição do ativo tecnológico;
- II - proprietário do ativo tecnológico;
- III - o local do ativo tecnológico (físico e virtual);
- IV - classificação do ativo tecnológico; e
- V - a interdependência entre os ativos tecnológicos, quando houver.

CAPÍTULO VI

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 15. A classificação dos ativos tecnológicos, quanto a sua disponibilidade, obedecerá aos seguintes critérios (Art. 31, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC):

- I - muito alta (prioridade 0) - quando a interrupção do ativo provoca parada total das atividades;
- II - alta (prioridade 1) - quando a interrupção do ativo provoca perda das atividades de um ou mais setores;
- III - média (prioridade 2) - quando a interrupção do ativo provoca perda das atividades de parte de um setor; e
- IV - baixa (prioridade 3) - quando a interrupção do ativo provoca perdas de atividade secundárias.

Art. 16. São de acesso público todos os dados e informações não classificadas como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição (Art. 20, Decreto nº. 17.145, de 1 de outubro de 2012).

Art. 17. Da classificação de dados e informações quanto ao grau e prazos de sigilo (Art. 20, Decreto nº. 17.145, de 1 de outubro de 2012):

- I - reservados: 5 (cinco) anos;
- II - secretos: 15 (quinze) anos; e
- III - ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Para todo o ativo tecnológico da SETIC, será designado um proprietário, assim entendido como o servidor responsável pela guarda, manutenção e uso do ativo. O proprietário poderá delegar para um custodiante as tarefas de rotina diária daquele ativo, mediante acordo formal, caso em que a responsabilidade pelo ativo permanece com o proprietário (Art. 29, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC).

Parágrafo único. Um setor poderá ser designado como proprietário do ativo tecnológico, sendo a responsabilidade compartilhada entre todos os membros servidores, com a chefia da unidade tendo responsabilidade superior.

Art. 19. Os proprietários, deverão ser responsáveis, por:

- I - estabelecer os padrões funcionais para aquisição, conforme demandas da instituição, observando as orientações normativas vigentes, sobre contratação de soluções de TIC;
- II - assegurar que as aquisições de ativos tecnológicos sejam precedidas de um estudo técnico preliminar;
- III - assegurar os meios para o gerenciamento dos ativos tecnológicos durante o seu ciclo de

vida;

IV - definir o plano de orientação e capacitação dos servidores técnicos envolvidos no processo de Gestão dos ativos tecnológicos; e

V - disponibilizar acesso aos gestores das coordenações para consulta e visualização dos dados inventariados.

Art. 20. Os setores responsáveis pela Gestão dos ativos tecnológicos devem ser responsáveis, por:

I - assegurar um tratamento adequado na utilização dos ativos tecnológicos;

II - assegurar que os ativos tecnológicos sejam inventariados através do processo de inventário eletrônico e centralizado;

III - restringir o acesso aos ativos tecnológicos somente a usuários devidamente autorizados;

IV - zelar pela segurança da informação contidas nos ativos tecnológicos;

V - assegurar o descarte de forma adequada dos ativos tecnológicos, prezando pela segurança da informação institucional, sustentabilidade e proteção do meio ambiente.

Art. 21. Os usuários deverão seguir procedimentos para a utilização dos ativos tecnológicos, como:

I - poder compartilhar o uso dos ativos tecnológicos, por meio de autenticação individual, resguardando-se o sigilo de dados armazenados no perfil de cada usuário;

II - utilizar apenas softwares licenciados, homologados pela CPSI ou fornecidos pelo fabricante do equipamento ou licenciamento contratado, poderão ser utilizados (Art. 35, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC);

III - a instalação de softwares, deverá ser realizada mediante justificativa apresentada a Gerência de Suporte e Conectividade (GSC), vedada a instalação pelo usuário (Art. 35, Capítulo VII “Da Gestão e Classificação de Ativos”, PSI - SETIC).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A CPSI decidirá acerca dos casos omissos e das dúvidas surgidas na aplicação desta Política.

Art. 23. Setores em desconformidade com esta política, estão impossibilitados de receber novos equipamentos.

Art. 24. Violações desta política poderão resultar na suspensão, bloqueio ou restrição de acesso aos ativos tecnológicos da SETIC, de forma temporária ou permanente, sem prejuízo à aplicação de sanções administrativas, penais e cíveis.

Parágrafo único. A ausência de providências ou a não observância das determinações legais pode acarretar em repercussões negativas à SETIC e em sanções administrativas, civis e penais, isolada ou cumulativamente, aos responsáveis, nos termos da legislação aplicável, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Esta política será revisada e atualizada periodicamente, no máximo a cada 2 (dois) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.

Art. 26. Esta política será divulgada para todos os que de alguma forma interagem com os ativos tecnológicos da SETIC, garantindo que a conheçam e a pratiquem no desenvolver de suas atividades.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEL PM RR DELNER FREIRE

Superintendente - SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 12/07/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050618438** e o código CRC **FF1E1312**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0070.000691/2024-01

SEI nº 0050618438